



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente,

Assunto: Parecer jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 043/2024, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Relatório: Trata-se de Projeto de Lei que autoriza a criação e denominação da Escola Municipal de Educação Infantil Leolino Luiz Pomatti.

Trazendo, em anexo, os motivos pelos quais se busca a aprovação do referido Projeto, bem como a certidão de óbito do homenageado.

Parecer: O presente parecer restringe-se à análise do aspecto legal e formal do Projeto de Lei apresentado, que tem por objeto a criação e denominação da Escola Municipal de Educação Infantil Leolino Luiz Pomatti.

A iniciativa legislativa do referido Projeto de Lei foi devidamente observada, eis que a estruturação administrativa e a criação de órgãos é de competência do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Orgânica Municipal, sendo a matéria de interesse local, conforme art. 30, I, da Constituição Federal.

No que tange a denominação, a partir do Tema de Repercussão Geral nº 1070, o Supremo Tribunal Federal definiu que tanto Vereadores quanto o Prefeito podem, de forma concorrente, denominar próprios e vias públicas.

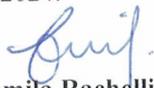
Salienta-se que não foi localizada Lei Municipal específica que regulamente a denominação de vias e próprios.

Assim, o presente Projeto de Lei atende os requisitos legais para ser submetido ao plenário da Câmara Municipal de Vereadores.

Diante do exposto, se conclui pela viabilidade jurídica do referido Projeto de Lei, cabendo ao plenário a discussão e votação da matéria.

É o parecer.

Ibiraiaras/RS, 14 de novembro de 2024.


Camila Rachelli Vilck
Assessora Jurídica
OAB/RS 114.695